



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do art. 49 do PLC nº 30, de 2011:

“Art. 49.

Parágrafo único. Ao proprietário ou possuidor de imóvel rural inscrito e regularizado no CAR e que adote práticas agropecuárias conservacionistas do solo e da água, serão concedidos incentivos financeiros adicionais no crédito agrícola, em todas as modalidades, conforme regulamentação específica.”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário incentivar e premiar os produtores que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e já regularizados. Nada mais justo que isso seja feito com incentivos adicionais no crédito agrícola. Entretanto, na forma da redação do parágrafo único do art. 49, esse incentivo seria apenas uma possibilidade. Alterando-se o termo “poderão ser”, para “serão”, o Poder Público não poderá vacilar na oferta de tais incentivos.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Rollemberg